02070.000243/2017-04 Número Sei:1339917



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ICMBIO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em BrasíliaDF, e jurisdição em todo território nacional, inscrito no CNPJ sob n°. 08.829.974/000275, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste Diretora de Planejamento, Administração representado pela e Logística, CANUTO MEDEIROS, portadora do RG nº 1041735083 SJS/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.469 de 13 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2016, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28.30.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente Regional ELICIO LIMA, portador do documento de identificação nº. 15.729.520 - SSP/SP, e do CPF nº. 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada CAIXA, têm justo e acordado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para abertura de contas vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pela Administração Pública com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1 CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2 Proponente: pessoa jurídica privada que possui contrato de prestação de serviços firmado com a Administração Pública.
- 3 Encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidos a funcionário contratado pela empresa e a serviço da Administração Pública.

- 4 Rubricas: itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela Administração Pública.
- 5 Conta Vinculada: conta depósito pessoa jurídica privada, bloqueada para movimentação, aberta em nome dos proponentes de cada contrato firmado com a Administração Pública, atualizada pela remuneração básica e juros "pro rata die" e cuja utilização é exclusiva para crédito das rubricas de encargos trabalhistas.
- 6 Usuário: servidor da Administração Pública, por ele formalmente indicado em relação anexa a este Instrumento (Anexo II), responsável pela gestão dos contratos firmados, com conhecimento das senhas para consultas das Contas Vinculadas, via GOVCONTA CAIXA.
- 7 Sistema GOVCONTA CAIXA: sistema de acesso via Internet que permite o gerenciamento de forma centralizada das respectivas Contas Vinculadas.
- 8 GovConta CAIXA: conta virtual gerada pelo sistema GOVCONTA CAIXA a qual são agregadas as contas vinculadas.
- 9 Partícipes: referência à Administração Pública e à CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pela Administração Pública com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

Para a consecução do objeto do presente ACORDO de Cooperação Técnica, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 1. Para cada Contrato firmado entre a Administração Pública e o proponente, será aberta uma conta vinculada pessoa jurídica, bloqueada para movimentação, em nome do Proponente do contrato.
- 2. A conta vinculada será exclusivamente aberta para o recebimento de rubricas de encargos trabalhistas pagos aos proponentes dos contratos, conforme:
 - Artigo 1º da Resolução CNJ 169 de 31 de janeiro de 2013; ou
 - Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG 3 de 24 de junho de 2014.
- 3. Abertura de uma GovConta CAIXA em nome da Administração Pública.
- 4. A conta vinculada pessoa jurídica, aberta em nome da proponente, será vinculada à GovConta CAIXA aberta em nome da Administração Pública.
- 5. A movimentação dos recursos na Conta Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, cadastramento, captação e movimentação dos recursos se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A Administração Pública firma contrato com os proponentes.
- 2. A Administração Pública envia Ofício à CAIXA solicitando a abertura de uma conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome do proponente do contrato, conforme modelo constante no Anexo I.
- 3. A CAIXA recebe Oficio da Administração Pública e, após a entrega, pelo proponente dos documentos necessários, procede à abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação em nome do proponente.

- 4. Quando do processo de abertura da conta o proponente assina autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que os representantes legais da Administração Pública possam consultar e movimentar a conta vinculada, exclusivamente.
- 5. A CAIXA envia Oficio à Administração Pública, contendo o número da conta vinculada, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 6. A Administração Pública informa à CAIXA o nome do (s) representante (s), legal (is) responsável (is) pelas consultas/movimentações das contas vinculadas e cadastramento de demais usuários, conforme modelo constante no Anexo II.
- 7. A Administração Pública encaminha seu(s) representante(s) à Agência da CAIXA, munido(s) do documento de identificação, CPF e comprovante de residência, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços do GOVCONTA CAIXA e cadastrar as senhas de acesso.
- 8. A Administração Pública informa a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar e/ou movimentar a(s) Conta(s) Vinculada(s).
- 9. A Administração Pública assina o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
- 10. A CAIXA cadastra e fornece senha aos representantes da Administração Pública no GOVCONTA CAIXA.
- 11. A Administração Pública credita mensalmente os recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços advindos do contrato firmado com a proponente na conta vinculada, aberta e mantida exclusivamente nas agências da CAIXA.
- 12. A Administração Pública envia Ofício à CAIXA solicitando a movimentação dos recursos ou pode movimentá-los via GOVCONTA CAIXA.
- 13. No caso de indisponibilidade, por qualquer razão, do GOVCONTA CAIXA os saldos, os extratos e a movimentação financeira das contas vinculadas serão efetuados mediante solicitação via Ofício a ser remetido pela Administração Pública à CAIXA.
- 14. A CAIXA recebe oficio e cumpre a determinação de movimentação da conta vinculada, dando ciência à Administração Pública, por meio de Ofício.
- 15. Os recursos depositados na conta vinculada, bloqueados para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
- 16. A Administração Pública adéqua-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.

COMPETÊNCIAS CLÁUSULA OUARTA DAS \mathbf{E} RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Administração Pública compete:

- 1. Firmar o contrato com os Proponentes.
- 2. Encaminhar oficio à Agência da CAIXA solicitando a abertura da conta vinculada em nome do proponente, conforme modelo constante no Anexo I.
- 3. Designar, por meio de oficio no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a CAIXA disponibilizará senha para consulta a saldo e extrato/movimentação da conta vinculada, via GOVCONTA CAIXA, conforme modelo constante no Anexo II.
- 4.Informar a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar/movimentar a(s) conta(s) vinculada(s).

- 5. Comunicar ao proponente o cadastramento das contas-depósitos vinculadas, bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal, onde a conta vinculada foi aberta, a fim de providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a Administração Pública possa ter acesso aos saldos e aos extratos da contadepósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras. conforme modelo constante no Anexo III.
- 6. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
- 7. Remeter Ofícios à Agência da CAIXA, detentora da conta vinculada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las pelo GOVCONTA CAIXA.
- 8. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso ao GOVCONTA CAIXA, onde será possível o acesso aos saldos, extratos e movimentação financeira.
- 8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA.
- 10. Instruir seus usuários sobre a forma de acesso às transações do sistema GOVCONTA CAIXA.
- 11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas GOVCONTA CAIXA, conforme item 3 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 13. Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da CAIXA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas GOVCONTA CAIXA.
- 15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas no sistema GOVCONTA CAIXA, colocado à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da Administração Pública, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

À CAIXA compete:

- 1. Efetuar abertura da conta vinculada, mediante recebimento do Oficio da Administração Pública e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária.
- Coletar autorização proponente legais do para que os representantes da Administração Pública formalizem convênio para acesso aos sistemas da CAIXA, efetuem consultas e/ou autorizem a movimentação da conta vinculada, por intermédio dos servidores designados pela Administração Pública.
- 3. Disponibilizar o sistema GOVCONTA CAIXA à Administração Pública.
- sistema GOVCONTA 4. Gerar e fornecer até 4 (quatro) senhas iniciais de acesso ao CAIXA, condicionado à emissão de autorização de consulta e movimentação da Conta Vinculada, conforme item 6 da presente cláusula.
- 5. Informar à Administração Pública quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CAIXA, por intermédio do sistema GOVCONTA CAIXA.
- 6. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.

- 7. Encaminhar Oficio à Administração Pública com a informação do número da conta vinculada, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 9. Informar à Administração Pública acerca dos procedimentos adotados em atendimento aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela Administração Pública, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante ACORDO Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses ACORDOS a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de [Comarca/UF].

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Administração Pública

ELICIO LIMA

Caixa Econômica Federal

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

MODELO DE OFICIO COM SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA
Ofício nº NNNN/AAAA/ Nome da Administração Pública
Município, dia/mês/ano
A(o) Senhor(a) Gerente
(Nome do gerente)
(Endereço da Agência com CEP)
Senhor(a) Gerente,
1. Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº/, firmado com essa Instituição para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/ firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:
CNPJ:
Razão Social:
Nome Personalizado:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Atenciosamente,
Assinatura do RLA ou servidores autorizados da Administração Pública

ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

OFÍCIO DE RELAÇÃO DE SERVIDORES AUTORIZADOS MODELO COM Α A CONSULTAR/MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA

Ofício nº NNNN/AAAA/ Nome da Administração Pública

Município, dia/mês/ano

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Assunto: Relação de Usuários da Administração Pública autorizados a consultar/movimentar a conta vinculada

Senhor (a) Gerente,

- 1. Informamos que os servidores, abaixo relacionados, estão autorizados a consultar e movimentar as contas vinculadas, abertas para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº. 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça ou da Instrução Normativa SLTI 03 de 24 de junho de 2014.
- 2. Abaixo, segue atual relação de Usuário(s):

Nome	CPF	Matrícula	Cargo/Função	Setor

(*) O primeiro usuário será o responsável por disponibilizar o acesso dos sistemas aos demais.

Atenciosamente,	
Assinatura do RLA da Adm	ninistração Pública

ANEXO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

MODELO DE OFÍCIO EMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROPONENTE ACERCA DO PEDIDO DE ABERTURA DE UMA CONTA VINCULADA, BEM COMO SOLICITANDO O COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA CONTRATADA Á AGÊNCIA A FIM DE FORNECER A DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA.

Ofício nº /20 –

Município/UF, de de 20.

A Sua Senhoria o Senhor

[Nome do representante da empresa] Representante da [nome da Empresa]

Fone/FAX: .e-mail:

Assunto: Abertura de Conta Vinculada

Contrato: [número do contrato firmado entre a administração pública e a empresa]

Senhor Representante,

- 1. Em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº [número do Acordo] firmado entre a Administração Pública e a CAIXA para o gerenciamento de Contas Vinculadas, informamos a Vossa Senhoria que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº, da Caixa Econômica Federal, em seu nome, aberta para receber recursos retidos nas rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado entre essa empresa e esta Administração Pública.
- 2. Na oportunidade, solicitamos comparecer à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Caixa Econômica Federal e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta Administração Pública aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e as movimentações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

Atenciosamente,

Assinatura do RLA ou servidores autorizados da Administração Pública

ANEXO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

MODELO DE COMUNICAÇÃO DA CAIXA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Nome da Agência

Endereço da Agência

Complemento do Endereço da Agência

CEP - Cidade da Agência/PA - UF

Ofício nº NNNN/AAA/Sigla da Agência

Município, dia de mês de ano

Ao Senhor

Nome do Representante da Administração Pública

Cargo do Representante

Nome da Administração Pública

Endereço da Administração Pública

CEP - Cidade - UF

Assunto: Informação de número de Conta Vinculada.

Prezado Senhor.

Sigla da Agência/PA

1. Informamos a abertura da Conta Vinculada nº para a empresa , CNPJ , referente ao Termo de Cooperação Técnica n.º, para movimentação exclusiva à ordem da Administração

Pública.

2. Oportunamente, informamos que o representante da Administração Pública compareça à Agência, situada no endereço para cadastramento de senhas e assinaturas eletrônicas, para consultas e movimentações da Conta supracitada.



Documento assinado eletronicamente por ELICIO LIMA, Usuário Externo, em 01/06/2017, às 09:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Silvana Canuto, Diretor(a), em 02/06/2017, às 11:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 1339917 e o código CRC C05D087C.

1339917v12 02070.000243/2017-04